LEI Nº2.369/2024

SANCIONADO
08/04/24

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil(COMDEC) do Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Francisco do Guaporé/RO., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo

de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.
Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:
I- Coordenador;
II- Conselho Municipal;
III- Secretaria;
IV- Setor Técnico;
V- Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os efetivos, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Prefeito de São Francisco do Guaporé, e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos e entidades:
I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Municipais e Urbanismo;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Família;

V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

VII - Secretaria Geral de Governo e Administração;

VIII – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IX – Representante do Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia, Polícia Militar de Rondônia e Polícia Civil;

X - Representante do Poder Legislativo;

XI – Representante da Associação Comercial;

XII - Associação de Moradores de Bairros;

XIII- Representante da igreja católica;

XIV- Representante das igrejas evangélicas.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **08 de abril de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal